



OFÍCIO nº 021/2022/GAB/LEO

Itapema, 22 de julho de 2022.

*Exmo. Senhor
Moacir Sopelsa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*



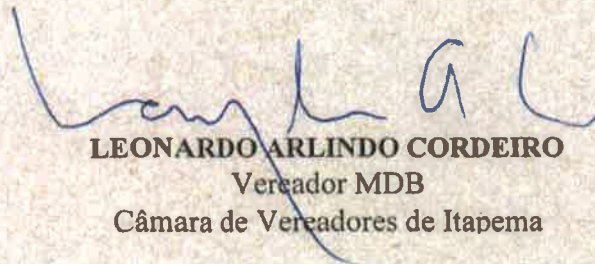
Assunto: Moção de Apoio ao PL./0006.7/2022.


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar Moção de Apoio à célere aprovação do PL./0006.7/2022, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores. Solicito que a mesma seja anexada ao projeto em questão.

Certo de sua atenção, me coloco à disposição e reitero protestos de consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO ARLINDO CORDEIRO
Vereador MDB
Câmara de Vereadores de Itapema

Lido no Expediente
Off. Sessão de 26/07/22
Recusado Recebimento
Comun. do PL. 006/22

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Moção N 15/2022

O Vereador que abaixo subscreve, vem requerer que após ouvido o douto plenário, em sendo aprovado, seja enviada Moção de Apoio, nos termos e pelos motivos que segue:

A referida Moção de Apoio tem como objetivo manifestar apoio à célere aprovação do PL./0006.7/2022, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.7/2022, proposto no início deste ano pelo Deputado Estadual Jessé de Faria Lopes, do Partido Liberal, tem como objetivo reconhecer o risco da efetiva necessidade do porte de arma pelo atirador desportivo.

O art. 6º do Estatuto do Desarmamento, em seu inciso IX, confere aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas o porte de arma em caráter de regra, mas esse entendimento de Lei fora desvirtuado por Decretos e Portarias que, com o passar dos anos, atribuíram competência discricionária aos delegados de Polícia Federal para julgar devido ou indevido o pleito de necessidade do porte de arma, com base nos motivos elencados pelos postulantes em respeito à "efetiva necessidade".

Em 2019, por meio do Decreto nº 9.846, o Governo Federal deu um passo significativo em direção à segurança jurídica desses desportistas. O art. 5º, em seu parágrafo 3º, pontua a possibilidade de os CAC's portarem uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada.

Ainda assim, o cenário mostra a continuidade de uma insegurança jurídica, uma vez que a interpretação do ordenamento jurídico segue como responsabilidade da autoridade policial que faz a abordagem ao desportista.

É importante destacar que, por tratar-se de Lei Federal, e pela concessão do porte ser mediante ato subjetivo de um delegado de Polícia Federal, a proposição legislativa em apreço não viola a competência originária, tampouco assegura o direito de porte aos praticantes. A mesma serve tão somente como uma mensagem, um reconhecimento do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, de que os CAC's realizam uma atividade que envolve risco.

Pelos motivos acima expostos, requer o apoio dos Srs. e Sras. Parlamentares na aprovação da presente Moção. Sendo aprovada, requer, ainda, seu encaminhamento ao Presidente da Assembléia Legislativa, para que seja lida no expediente da Casa Legislativa Estadual e anexada no processo legislativo do PL./0006.7/2022.

SALA DE SESSOES, EM 06 de Junho de 2022

LEONARDO ARLINDO CORDEIRO
VEREADOR - MDB



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



22/07/2022

Email – Secretaria Geral – Outlook

Moção de Apoio ao PL./0006.7/2022

leocordeiro@itapema.sc.leg.br <leocordeiro@itapema.sc.leg.br>

Sex, 22/07/2022 16:35

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>



📎 2 anexos (2 MB)

mocao15_2022.pdf; Ofício 21-2022.pdf;

Prezado(a),

encaminho em anexo Moção de Apoio ao PL./0006.7/2022 e seu respectivo ofício de encaminhamento ao Presidente da ALESC.

Solicito, por gentileza, que a mesma seja anexada ao Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

--

Leonardo Arlindo Cordeiro

Vereador - MDB

Câmara de Vereadores de Itapema/SC

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.